



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

LEI Nº 2.337, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza a realização de despesas com homenagens relativas ao sepultamento de autoridades, pessoas ilustres e servidores municipais.

EU, RAFAEL ANTONIO RIFFEL, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelos arts. 47 e 68, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Prefeito Municipal, a realizar o pagamento de despesas relativas às homenagens de sepultamento de autoridades, servidores municipais e pessoas ilustres.

§ 1º As homenagens de sepultamento serão realizadas de forma espontânea pelo Chefe do Executivo, desde que este seja, em tempo hábil, devidamente cientificado do falecimento.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Autoridade:

a) Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores ou pessoa investida em cargo público da União ou do Estado, que esteja desempenhando suas atividades na circunscrição do Município;

b) os chefes dos serviços ou comandantes das organizações militares.

II – Servidores Municipais:

a) os ativos e os inativos pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo.

III – Pessoa Ilustre:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

- a) Ex-Prefeito ou Vice-Prefeito, Ex-Vereador e representantes religiosos;
- b) os ascendentes, descendentes, cônjuge/companheiro(a) ou irmão(ã) das pessoas referidas nos incisos I e II deste artigo;
- c) a que exerceu função de caráter privado de relevância local ou prestou notáveis trabalhos para o bem da comunidade;

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal poderá efetuar gastos com a contratação dos meios necessários para a divulgação do óbito, elaboração de convite para as exéquias da pessoa homenageada, bem como aquisição arranjos e coroas de flores, não podendo a despesa total ultrapassar o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão pagas com recursos do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.142, de 29 de abril de 2005.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 05 de agosto de 2016.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra

DAVI CRISTIANO LAUERMANN,
Secretário Municipal de Administração